**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO** – **REALIZAÇÃO DE PARCERIA MEDIANTE A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE MATO GROSSO DO SUL- FUNDESPORTE/MS, COM O CLUBE DE ESPORTES UNIÃO ABC (CAMPO GRANDE/MS)**

Apresento a presente Justificativa nos autos sobre procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, a ser realizado com vistas a elaboração de Termo de Fomento, para apoio financeiro ao Clube de Esportes União ABC, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, em virtude de que a despesa que se pretende efetuar, esta amparada no artigo 31 da Lei 13.019/14, devendo ser dado publicidade à presente Justificativa mediante publicação no Diário Oficial do Estado, como “*conditio sine qua non*” para a eficácia do presente ato.

O Termo de Fomento a ser lavrado tem por objeto a formalização de parceira entre a Administração Publica (Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – Fundesporte/MS), em regime de mutua cooperação, pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias, por meio de repasse financeiro, que será efetuado após a assinatura do referido Termo de Fomento, para custeio do projeto “Participação na 52ª Copa São Paulo de Futebol Junior – edição 2022” promovido pela Federação Paulista de Futebol, conforme Indicação da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, via Ofício 0083/FFMS/2021, datado de 19 de novembro de 2021, decorrente de convite formulado pela Federação Paulista de Futebol, via Of. Nº 2980/2021/FPF-PRES, documentos estes que integram o presente processo.

O supramencionado Termo de Fomento, refere-se a custeio do projeto “Participação na 52ª Copa São Paulo de Futebol Junior – edição 2022”, constando despesas de transporte e material esportivo.

A Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 14.494/16, definiram novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade Pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. A mencionada Lei tem abrangência nacional, sendo referendada pelo Decreto em comento, de cumprimento obrigatório pela instância estadual, no presente caso, estabelecendo que, para que possa celebrar parcerias com outras entidades, deverá realizar chamamento público, com objetivo de selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto, sendo que há previsão de casos em que se configura a dispensa e inexigibilidade.

Estabelece o artigo 2º da Lei 13.019/2014, que havendo interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos, para a consecução do objeto.

O presente caso trata-se de participação em evento esportivo denominado 52ª Copa São Paulo de Futebol Junior – edição 2022, promovido pela Federação Paulista de Futebol, com previsão de realização para o período de 02 a 25 de janeiro de 2022, certame esse que conta com a participação de equipes de São Paulo e equipes convidadas de todo o Brasil. É a principal competição de categorias de base do futebol brasileiro, que é realizada desde o ano de 1969, conhecida como “copinha” e que ao longo da sua realização tem revelado grandes jogadores para o futebol brasileiro, como Neymar, Rogerio Ceny, Djalminha, Cafu, dentre outros muitos, sendo considerado a principal porta de entrada para o futebol profissional no Brasil.

O formato do evento é definido em sua composição de equipes por convites efetuados pela Federação Paulista de Futebol para as Federações de Futebol de todos os Estados.

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) procedeu a indicação do Clube de Esportes União ABC de Campo Grande MS e do Aquidauanense Futebol Clube de Aquidauana/MS.

A indicação do ABC se dá por ter conquistado o bicampeonato do Sul-Mato-Grossense Sub-19.

Vê-se, pois, que o evento não permite que outras Organizações da Sociedade Civil (Clubes Esportivos) participem da competição por Mato Grosso do Sul, caso em que a Lei 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver a inexigibilidade do chamamento público pertinente, pois o Art. 17 da mencionada Lei diz que o Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações que envolvam a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei 13.204/2015).

Sendo a OSC mencionada a entidade indicada para o certame, portanto, capaz de cumprir com o objeto proposto, deve-se recorrer ao comando do art. 31 do mesmo diploma legal que prescreve:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

É manifesto o interesse público, eis que se compreende como benefício geral, o proveito comum ou necessidade coletiva, diria que o interesse coletivo primário é produto de uma vontade coletiva, de um querer social. No caso presente a participação na copinha - 52ª Copa São Paulo de Futebol Junior – edição 2022 é sobretudo uma vontade popular, por ser uma das grandes realizações do futebol de base no Brasil, registrando-se o interesse público na ligação direta com o bem comum que essa atividade possa causar no meio social. Ora, o interesse público está associado ao papel do Estado que visa o bem da sociedade, contribuindo para o bem social das pessoas, na medida em que o evento é acessível à população, portanto socialmente útil.

O desporto, em especial o futebol, acrescentam efeitos positivos no plano social, cultural e econômico, merecendo sempre o reconhecimento e apoio do Estado. O futebol enquanto o mais importante fenômeno social representa no campo dos benefícios indiretos a indução à atividade física, ao esporte e ao lazer, que representam em si a redução de despesas na saúde, uma sociedade menos sedentária, desportivamente mais ativa, e consciente sobre os efeitos positivos do estilo de vida saudável.

Saliente-se que no presente caso mostra-se claro a inviabilidade de competição o que torna inviável o Chamamento Público. Refere-se nesse ponto, inviabilidade de competição, mostrando que a indicação decorreu do título conquistado, de comum acordo com todos os participantes do bicampeonato do Sul-Mato-Grossense Sub-19.

A bem da verdade foi oportunizado aos clubes a participação no campeonato sub 19 como forma de classificação para a Copa São Paulo de Futebol Junior, o que de pronto, inquestionável é o atendimento ao interesse público.

Destarte, apenas dois clubes foram contemplados com a participação na Taça São Paulo de Futebol Junior (Copinha), sendo o ora proponente e o Aquidauanense Futebol Clube – A.F.C, sendo que este, declinou do interesse em formalizar Termo de Fomento com o Estado através da Fundesporte.

Tal declinação, está consubstanciada no Ofício nº 30/2021/A.F.C datado de 16 de dezembro de 2021, cuja cópia segue anexa a esta justificativa.

Porquanto está materializada a singularidade e exclusividade do proponente em razão do não interesse do outro clube em firmar convênio com o Estado, haja vista que estava sendo disponibilizada oportunidade igualitária para ambos na formalização do convênio.

O Governo de Mato Grosso do Sul por sua Fundação de Desporto e Lazer – Fundesporte/MS, em seu planejamento estratégico pontuou a importância do esporte de alto rendimento, uma das manifestações do esporte, assim considerado pela legislação nacional e doutrina desportiva, e, portanto, prescindindo sempre do apoio governamental na implementação de políticas públicas.

As políticas sociais determinam o desporto como fator de desenvolvimento social, mostrando-se em sua relevância e capacidade de mobilização para a ação social. O Poder Público necessita desenvolver políticas públicas e esse desenvolvimento ocorre com a união com as Entidades Privadas, tornando assim, possível, atender a todas as áreas desportivas.

O Estado necessita da colaboração de várias organizações públicas e privadas para promover, estimular, apoiar a prática e a difusão do esporte, que se caracterizam como relevantes no plano social.

Verifica-se na situação presente que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas o clube a que os autos fazem referência que possa prestar o serviço, sendo esse o que pode ser beneficiado pelo Termo de Fomento em comento.

Justifica-se dessa forma, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para atender à execução do plano de trabalho, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condiciona a escolha do Clube de Esporte União ABC, como o único eu preenche os requisitos necessários à participação na Copa São Paulo, por ser o Clube indicado em decorrência de classificação alcançada em evento prévio, como também o único que buscou preencher os requisitos necessários a formalização da parceria.

Vê-se, pois, clara a inviabilidade de se estabelecer o processo de seleção, eis que o indicado é o que pode atender as finalidades precípuas do evento 52ª Copa São Paulo de Futebol Junior – edição 2022.

Assim, caracterizando-se que o plano de trabalho somente poderá ser cumprido pelo **CLUBE DE ESPORTES UNIÃO ABC (CAMPO GRANDE/MS)**, justifica-se a possibilidade de ser formalizado o Termo de Fomento de forma direta.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO FERREIRA MIRANDA.

Diretor Presidente da Fundesporte.